

Idem de 12 de Junho de 1841,  
à cerca da Camara Municipal  
do Conselho de S.<sup>as</sup> Martha de  
Parraguiz, pedindo esclareci-  
mentos relativos à applicação  
da Lei de 7 de Outubro de 1837

15.

Senhora = Discordo da opinião do Admini-  
strador Geral do Districto de Villa Real,  
sobre a resolução da primeira duvida proposta  
pela Camara Municipal do Conselho de S.<sup>as</sup>  
Martha de Parraguiz, antes entendendo que o perdi-  
mento das pipas, decretado no art. 2.<sup>o</sup> da Lei de  
7 de Outubro de 1837, he especial para os Cascos  
dellas, e não para o ligante que contiverem.  
O art. 2.<sup>o</sup> da referida Lei, tratando da marca  
e afferimento das pipas, as descrevem ainda va-  
rias, e de destinadas à Carregação dos Vinhos,  
cogós ardentes, Vinagres, e no mesmo estado  
deverem ser entendidas, quando no art. 2.<sup>o</sup> da  
citada Lei se ordina o seu perdimto pela  
falta de afferimento, e marca. As Leis preta-  
es são de interpretação restricta, e não admittam  
ampliação à letra da sua letra; e o art. 2.<sup>o</sup> da Lei  
mencionada se impoem a pena de perdimto  
das pipas, e não dos objectos nelhas comprehendidos.  
Por ser muito o valor de simples casco da pipa,  
e a sua perda pouco correspondente à falta com-  
mettida, he que a Lei accrescentou a multa  
de 300 réis; mas junta esta à perda do ligante  
comprehendido na pipa, além de produzir pe-

290.

26  
João Mattos

prova desigual pela mesura falta, segundo  
o differente valor do objecto contido, constitui-  
ra prova excessiva, que de não deve superior  
das Lezes e ideas do Legislador. Dito que  
respeito á segunda duvida offercida pela  
Camara, sempre votar, que sendo contestada  
a applicação de qualquer multa, e pagamento  
da multa correspondente, não compete á Camara  
julgar a applicação e impôr a pena, mas deve  
esta ser de mandada pelos meios judicarios pre-  
vistos e não competentes; porant de as Camaras  
preferirem administrativamente alguma decisão  
relativa a este objecto, com que qualquer Cida-  
dão se sinta aggravado; não pode haver duvida  
que lhe compete o direito de Recurso para o Con-  
selho de Districto; porque estas decisões ficarão  
comprehendidas na regra geral dos Artos 84. e 174.  
§. 2. do Cod. Adm. pelo sabido principio de direito,  
que manda reger pela Lei geral todos os actos,  
que de outro modo não foram regulados na espe-  
cial, sendo assim que para se admittir o Recurso  
neste caso não era necessario que a Lei de 7 de  
Outubro de 1827 o declarasse, antes para se reputar  
excluido, cumpria que houvesse declaração expli-  
cita na referida Lei, que não se encontra nella.  
He este o meu juizo sobre os dois pontos contraver-  
sos; Vossa Magestade de poram mandaria o  
meu juizo. Lisboa 15 de Junho de 1842. O  
Procurador Geral da Coroa = José de Paes e Brito  
d' Aguiar Otobini =.